



Recebido em 25/05/2020

Aceito em 15/06/2020

DOI: 10.26512/emtempos.v1i36.31773

## DOSSIÊ

# Um feriado a Zumbi: a tentativa de reconhecimento do 20 de Novembro em Porto Alegre (2001-2003)

A holiday to Zumbi:  
the attempt to recognize November 20th  
in Porto Alegre (2001-2003)

*José Augusto Zorzi*

Mestre em História pela UFRGS

[jotazorzi@gmail.com](mailto:jotazorzi@gmail.com)

**RESUMO:** O dia 20 de Novembro, também conhecido como Dia da Consciência Negra no Brasil, foi reconhecido pelo Movimento Negro em 1978, obtendo expressão nacional. A data foi idealizada em Porto Alegre/RS, em 1971, pelo Grupo Palmares, coletivo de jovens negros que propôs, como uma nova abordagem do passado afro-brasileiro, a substituição do dia 13 de maio como data de referência negra no ideário nacional. Em Porto Alegre, a tentativa de definição do dia 20 de Novembro como feriado municipal foi um palco de disputas acirradas, ao operar as dinâmicas sociorraciais brasileiras, desde os racismos institucionais, até as resistências colocadas pelo poder econômico. Essa retomada recente do debate foi proposta pelo Movimento Quilombista, que articulou institucionalmente junto ao Poder Legislativo uma demanda histórica, revelando o poder das agências negras e os limites políticos e ideológicos para o reconhecimento.

**PALAVRAS-CHAVE:** 20 de Novembro. Movimento Quilombista. Poder Legislativo.

**ABSTRACT:** November 20th, also known as Blackconsciousness Day in Brazil, was recognized by the Black Movement in 1978, obtaining a national expression. November 20th was idealized in Porto Alegre/RS, in 1971, by Grupo Palmares, a collective of young black people that propoused, as a new approach of the afro-brazilian past, the replacement of May 13th as a black reference date in the national pantheon. In Porto Alegre, the attempted definition of November 20th as a local holiday was the stage for tough contention, where brazilian social-racial dynamics oppereted, from institutional racism to economic power disagreements. Those recent arguments were taken up by Quilombista Movement, that institutionally articulated with the Legislative Power about a historical demand, showing the power of the black agency and the political and ideological barriers to recognition.

**KEYWORDS:** November 20th. Quilombista Movement. Legislative Power.

Como escreveu o grande pensador brasileiro Abdias do Nascimento, a República de Palmares “foi o primeiro governo de africanos livres nas terras do Novo Mundo, indubitavelmente um verdadeiro Estado africano” (NASCIMENTO, 1980, p. 46). O quilombo de Palmares foi um dos exemplos mais vívidos da luta e da resistência africana no Brasil, com a conformação de comunidades organizadas, contra um sistema colonial opressor, calcado na exploração negro-africana. A forma de organização desses quilombos fazia referência à “estrutura progressista do comunismo tradicional da África”, modelo que serviria como canal para “a institucionalização do poder com base na autodeterminação das massas afro-brasileiras” (NASCIMENTO, 1980, p. 26). Ao mesmo tempo que os quilombos constituíram parte essencial da experiência na diáspora africana (de dispersão), Abdias defendia que uma retomada à ancestralidade constituía uma “diáspora do regresso”, um voltar-se “rumo à origem prístina do espírito e da história dos ancestrais, a fim de projetar o futuro” (NASCIMENTO, 1980, p. 157). A retomada da luta de Palmares, por tanto tempo negligenciada na história do Brasil, consistiu num importante pilar na constituição do Movimento Negro contemporâneo, assim como de diversas outras organizações afro-brasileiras, recontando e reescrevendo esse passado.

Este texto pretende apresentar alguns pontos dessa retomada do passado afro-brasileiro na contemporaneidade, ao visar, esta entre outras frentes, ressignificar as referências e a simbologia da história dos negros no país, passando necessariamente pelo questionando dos marcos comemorativos nacionais. O centro dessa abordagem está localizado na construção do dia 20 de Novembro como data magna da história afro-brasileira, referência à morte de Zumbi, o primeiro herói negro do panteão nacional, provocada no massacre ao Quilombo de Palmares, no ano de 1695 (MOURA, 1988). Quer-se observar os caminhos que viabilizaram o 20 de Novembro como referencial para os negros em substituição ao 13 de Maio – data esta “concedida” pela Princesa Isabel no ato da Abolição da Escravatura, em 1888, e durante muito tempo celebrada em referência à liberdade (SANTOS, 2013; 2018). Oficializado nacionalmente pelo Movimento Negro em 1978 – 90 anos após a Abolição –, o 20 de Novembro avançou em se institucionalizar em diversas instâncias no país – de discussões municipais em torno da sua definição enquanto feriado, até propostas federais sobre o tema. Assim como Palmares, esse processo foi, e ainda é, bastante tortuoso, principalmente nos bolsões de colonização branco-europeia, como a região sul do país.

O estado do Rio Grande do Sul e a cidade de Porto Alegre têm conexões profundas com a definição do 20 de Novembro. Por isto este exercício também busca acompanhar o contexto em que se deu a idealização da data nos anos 1970, pelo Grupo Palmares de Porto Alegre, até o esforço para a consagração dela como feriado, ambos na capital gaúcha. A pesquisa foi construída a partir de entrevistas de história oral, fundamental no estudo do tempo presente (FERREIRA, 2000; 2002), e com o suporte de processos legislativos municipais, que oferecem recortes especiais sobre os embates

sociais e políticos em um determinado contexto, da interface das relações entre Estado e sociedade, e, principalmente, sobre a definição de políticas de reconhecimento.<sup>1</sup>

Ainda que esse processo engendre fortes disputas político-ideológicas e tensões raciais, o foco desta abordagem fixar-se-á no protagonismo de uma organização negra referenciada em Porto Alegre, o Movimento Quilombista, junto à Câmara de Vereadores da capital gaúcha no início dos anos 2000, com o intuito de definir o 20 de Novembro como feriado municipal e Dia da Consciência Negra. Esta ação buscou afirmar-se, destacadamente, a partir de pressupostos do “quilombismo” – descrito por Abdias do Nascimento como um movimento político dos negros brasileiros, inspirado na República de Palmares e na sua experiência comunitária e cooperativista (1980, p. 275) –, representando um recorte da luta por reconhecimento de negros e negras no país, exemplar do debate étnico-racial brasileiro na primeira década do milênio. Propõe-se, assim, uma reflexão a partir destes questionamentos: quando o 20 de Novembro ganhou força como uma data de referência da história afro-brasileira? Como se dá a tentativa de institucionalização do 20 em um recorte regional no Brasil? E por último, qual a tendência dos discursos favoráveis e contrários ao feriado, principalmente na voz dos representantes políticos?

O escritor, poeta e professor Oliveira Silveira afirmou que “a evocação do Dia Vinte de Novembro como data negra foi lançada nacionalmente em 1971 pelo Grupo Palmares, de Porto Alegre” (SILVEIRA, 2003, p. 23). Um dos objetivos centrais desta evocação era deslocar as comemorações do 13 de maio, data em que se lembrava o fim formal da escravidão no Brasil, para uma data que deveras celebrasse o legado e o passado negros – a abolição só havia ocorrido no papel, sem medidas práticas que amenizassem a situação do negro no “pós-libertação”. Logo, o 13 de maio não tinha de ser comemorado.

Oliveira Silveira foi um dos membros fundadores do Grupo Palmares, que nasceu a partir dos encontros de um grupo de jovens negros na popular Rua da Praia (Rua dos Andradas) em Porto Alegre – este configurando um dos espaços que ele nomeou como “pontos negros” (SILVEIRA, 2003, p. 24). Além de Oliveira Silveira, participaram da fundação do Grupo, Antônio Carlos Côrtes, estudante de direito, Ilmo da Silva, estudante de economia, e Vilmar Nunes, estudante de administração. Foi nas conversas entre os membros do Grupo que ficou latente que o 13 de maio não agradava e que era necessário construir um novo espaço para a memória e história negras no ideário nacional. Com esse objetivo, a experiência do Quilombo de Palmares deveria ser a passagem mais marcante da história do negro no Brasil (CAMPOS, 2006). Em 1971, o Grupo organizou as primeiras atividades de celebração do 20, que tiveram expressão significativa em meios de comunicação locais. A homenagem a Palmares

---

<sup>1</sup> A exemplo do conceito de “política pública”, mas não sinônima, a “política do reconhecimento” refere-se mais ao âmbito simbólico, cultural e ideológico de ações promovidas pelo Estado e/ou outros agentes. Este trabalho é uma nova versão de parte do Capítulo 2 da dissertação de mestrado defendida em novembro de 2019 no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: “A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento” (ZORZI, 2019).

realizada no dia 20 de novembro daquele ano foi o primeiro ato do que viria a ser reconhecido como Dia da Consciência Negra. Posteriormente, um Manifesto lançado em 1974 pelo Grupo foi um importante instrumento de questionamento às ideologias da “democracia racial” e do “branqueamento” reforçadas no país. Em 1978 a data foi reconhecida pelo Movimento Negro como Dia Nacional da Consciência Negra. Oliveira Silveira escreveu que essa movimentação estabelecia uma “virada histórica e [havia] construído, ao longo de sete anos [1971-78], um novo referencial para o povo negro e sua luta. Para o indivíduo negro, homem ou mulher, sua autoestima, sua identidade” (SILVEIRA, 2003, p. 34). Como afirmou outro dos fundadores do Grupo Palmares, Antônio Carlos Côrtes (CÔRTEZ, 2019), que também é escritor e cronista, o 13 de maio era a “data do escravizador” e não se admitiriam festejos neste dia, legitimando assim o 20 de Novembro.

Em trabalho no qual constrói um perfil histórico do Movimento Negro no Brasil, Petrônio Domingues reconheceu o protagonismo do Grupo Palmares, fundado em 1971, como sendo o primeiro “a defender a substituição das comemorações do 13 de Maio para o 20 de Novembro” (DOMINGUES, 2007, p. 111). A historiadora Beatriz Nascimento também referendou esse movimento do Grupo Palmares, como sendo promotor de uma “lembrança em todos os sentidos dignificante da capacidade de resistência dos antepassados [que] traria uma identificação mais positiva do que a Abolição da escravatura” (NASCIMENTO, 1985, p. 47). Esse esforço de ressignificação do passado e de implosão de uma narrativa construída por uma elite nacional branca refletiu-se em outras ações a partir dos anos 1990/2000, como a inscrição de Dandara e Zumbi dos Palmares no livro dos heróis da pátria, e nas inúmeras frentes de reconhecimento e institucionalização do 20 de Novembro em municípios, estados, e mesmo em nível nacional.

Após esse primeiro movimento de legitimação do 20 de Novembro nos anos 1970, ele avançou em seu processo de institucionalização no país. O município do Rio de Janeiro foi um dos primeiros a implantar o 20 de Novembro como feriado, em 1995. No mesmo ano, em Alagoas, território que sediou a resistência de Palmares, o feriado foi definido em todos os seus municípios. Posteriormente, os estados do Rio de Janeiro, do Amapá, do Amazonas e do Maranhão, decretaram feriados estaduais. Em 2017, mais de mil cidades brasileiras tinham o 20 de novembro decretado como feriado, entre eles importantes capitais estaduais.<sup>2</sup> O Rio Grande do Sul foi um dos primeiros estados brasileiros a instituir o “Dia Estadual da Consciência Negra”, através da Lei nº 8.352, de 1987, ainda que não fosse um feriado. Com base nesse levantamento, nota-se que a discussão sobre a implantação do feriado de 20 de Novembro, ou da institucionalização da data em si, aconteceu em maior ou menor grau na maioria dos estados brasileiros. Para quase todos estes casos, observou-se uma intensa articulação entre movimentos sociais negros junto aos respectivos Legislativos e/ou Executivos para a efetivação dessas demandas. Nota-se também, pelo período em que boa parte das leis fora

---

<sup>2</sup> De acordo com levantamento publicado pelo jornal Folha de São Paulo, publicado em 20 de novembro de 2017, o Dia da Consciência Negra era celebrado em 1.045 cidades em todo o Brasil (FOLHA DE SÃO PAULO, 20/11/2017).

aprovada, que a partir do final da década de 1990, em especial nos anos 2000, houve um forte movimento no sentido de reconhecimento oficial mais intenso da data no país (ZORZI, 2019).

Porto Alegre também acompanhou esse movimento que aconteceu de maneira mais incisiva após a promulgação da Constituição Federal de 1988. De antemão, é oportuno informar que a tentativa de definição do 20 de Novembro como feriado na capital gaúcha é muito paradigmático, sendo o centro de uma discussão que se deu ao longo de 20 anos, desde 2001, e que ainda não foi concluída, uma vez que o feriado jamais foi comemorado. Uma intensa batalha se deu nos âmbitos do Legislativo municipal e do Judiciário estadual em torno da data, protagonizando um debate entre diferentes entidades negras e setores industriais e comerciais do estado do Rio Grande do Sul. Esses embates revelaram a intensa mobilização das entidades negras e do Movimento Negro no sentido de institucionalizar o 20 e, por consequência, ressignificar esse passado; os embates também escancararam as facetas das diferentes expressões do racismo brasileiro, de cunho institucional e estrutural (ALMEIDA, 2018), e as nuances permanentes do mito da “democracia racial” (SOUZA, 2000), revelando as possibilidades e limites colocados a essa forma de reconhecimento e promoção da justiça no Brasil.

No caso específico de Porto Alegre, embora possa ter havido diálogos anteriores para que a data fosse definida como feriado, o primeiro passo para o início de seu reconhecimento deu-se através do Projeto de Lei do Legislativo – PLL 269/01, protocolado em 2001, e apresentado pelo vereador Haroldo de Souza (na época no PHS – Partido Humanista da Solidariedade), na Câmara Municipal. Ao assumir aqueles discursos, o vereador exerceu a função de “tradutor político” das reivindicações de uma organização negra (GOMES, 2015). Tal proposta se dava no mesmo ano da realização da Conferência de Durban, na África do Sul, onde foram discutidas importantes ações pelos movimentos negros internacionalmente (GOMES, 2012).

O processo legislativo, utilizado como fonte histórica, é um suporte que traz muitas possibilidades ao historiador, uma vez que constrói uma narrativa a partir de múltiplas vozes, de parlamentares e atores sociais que atuam junto ao Parlamento, permitindo identificar posicionamentos e suas mudanças, em alguns casos ao longo de anos, o que revela também a permeabilidade do Poder Legislativo em relação à sociedade, ainda mais se comparado aos outros Poderes. Associado às notas taquigráficas, que são o conjunto das transcrições de discursos dos parlamentares, os recursos para a narrativa histórica podem ser ainda ampliados.

Colocados estes pontos, o projeto para fixar o Dia da Consciência Negra como feriado em Porto Alegre justificava a proposição com o fato de que o ano de 2001 marcava os 30 anos da iniciativa da “sociedade afrogaúcha”, através do Grupo Palmares, em proclamar “a evocação e a celebração do Estado/Reino de Palmares/Angola Janga na data da morte heroica do Rei Zumbi” (PLL 269/01, fl. 1). De

acordo com a “Exposição de Motivos”<sup>3</sup> do projeto, seu objetivo, além do reconhecimento da cultura e história dos negros e da iniciativa de combate ao racismo, era propor um movimento de ressignificação de uma data marcada pelo fim de um período nefasto na história brasileira, com a qual a população afro-brasileira era associada, para uma lembrança positiva de sua luta e afirmação na formação da nação (PLL 269/01, fl. 1). Mencionava-se a ação do Movimento Quilombista, ocorrida no dia 2 de janeiro de 2001, no painel “20 de Novembro – Feriado Nacional: Por que?”, em evento ocorrido na Câmara, onde um dos principais conferencistas fora o professor Oliveira Silveira, um dos fundadores do Grupo Palmares e da idealização do 20 de Novembro. Sua presença no Legislativo marcava a forte conexão entre as ideias lançadas pelo Grupo Palmares em 1971 com a fase mais atual da luta pelo reconhecimento.

Naquela ocasião, Oliveira Silveira discursara que a definição do 20 de Novembro como feriado daria uma característica mais justa à sociedade brasileira, racialmente determinada pelas estruturas de poder concentradas numa só “raça” – a branca. Falara da origem histórica das diferenças tidas como “veladas” e que não era lógico a cor da pele determinar a ascensão de uns e a marginalização de outros. Lembrava a existência de obstáculos históricos na trajetória do Movimento Negro, “caprichosamente implantados pela ideologia dominante desde as tristes viagens nos navios negreiros” (PLL 269/01, fl. 2). Ele contestava a ideia recorrente de que “o racismo começa no próprio negro”, como prova do desconhecimento da história, no ilógico que se configurava uma supremacia de poder de uma raça sobre outra se originar por aquela que não detém o poder, e que tal expressão era alienante e desmobilizadora. Assim, “nada poderiam fazer os detentores do poder contra um crime que é praticado por sua vítima” (PLL 269/01, fl. 2), fazendo referência à ideia corrente e reacionária de que a afirmação da negritude caracterizaria forma inversa de racismo. Como se percebe pela presença em 2001 no Legislativo Municipal, Oliveira Silveira teve uma trajetória como intelectual e militante negro que atravessou gerações, construindo a perspectiva de emancipação e reconhecimento ao povo negro e seu passado.

Aquele período marcou a presença significativa de militantes e entidades negras no parlamento municipal. Waldemar Moura Lima, mais conhecido como Pernambuco (neste estado nascido e migrado para o sul), foi, e continua sendo, um dos principais articuladores do Movimento Quilombista no Rio Grande do Sul, inclusive conduzindo junto ao Legislativo de Porto Alegre a proposta pelo feriado em 2001. O Movimento Quilombista, que encabeçou esta ação mais recente, pautava suas perspectivas e atividades com base nos “princípios quilombistas”, heranças da ancestralidade africana, fortemente referenciada na experiência do Quilombo de Palmares (NASCIMENTO, 1980). O Movimento Quilombista, tendo suas propostas sintetizadas em uma publicação escrita e organizada por Pernambuco em 1988 (LIMA, 1988), tinha

---

<sup>3</sup> A Exposição de Motivos explicita a justificativa da edição do ato de forma a fundamentar o Projeto de Lei, e inclusive servir de defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, Art. 87, § 1º, I). É, na maioria das vezes, assinada pelo vereador proponente. No caso estudado, pode-se inferir o compartilhamento de autoria com representantes do Movimento Quilombista.

como objetivos centrais, entre outros, propor uma nova abordagem histórica sobre o passado negro, o reconhecimento da participação deste na construção da nação, a denúncia do racismo em todos os segmentos da sociedade, e a promoção de uma verdadeira justiça social. Tinha como princípios para organização e ação o plurirracismo, o suprapartidarismo e o pluralismo partidário, a ideia de ser um movimento cultural, pautado na cultura popular, com estratégias de poder político. E firmava como valores éticos do quilombismo a justiça, a liberdade, a dignidade, a fraternidade e a paz (LIMA, 1988). Esses foram pontos que nortearam essa movimentação conduzida pelo próprio Pernambuco, junto ao Legislativo e com base na afirmação de uma data negra: ou seja, uma ação política e, ao mesmo tempo, de retomada e apropriação desse passado histórico.

Nos registros do processo legislativo, a Exposição de Motivos do projeto registrava que:

o Movimento Quilombista Contemporâneo, composto por um coletivo de entidades e militantes [...], buscará, com base no Regime Comunalista dos Quilombos – dos quais Palmares é o mais conhecido –, propor e atuar no sentido da justiça, da fraternidade, da liberdade e da paz [...]. É com esta ideologia que surge o **Movimento Brasil pelo 20 de novembro – Feriado Nacional**. Baseado na experiência histórica, objetiva qualificar e instrumentalizar afrodescendentes e outros segmentos excluídos a interagirem nas relações sociais de forma consequente e construtiva, sempre priorizando o coletivo (grifo meu, PLL 269/01, fl. 2).

No bojo das movimentações ocorridas nos anos 2000 no país – como a reserva de vagas para negros nas universidades públicas e a lei do ensino de História e Cultura Afro-brasileira (Lei nº 10.639/2003) –, era levantada pelo agente do Movimento Quilombista a ação pela transformação do 20 de Novembro em feriado nacional. Pernambuco, como sendo um dos principais articuladores da proposta, chegou a acompanhar a movimentação do Grupo Palmares nos anos 1970, mesmo não se definindo como um militante político à época: era bastante ligado à cultura popular, especialmente ao carnaval (CAMPOS, 2006). Em discurso também proferido à Câmara em 2001, Pernambuco exaltava a figura heroica de Zumbi, e travava forte combate contra o preconceito racial, a violência e o ódio sofridos pela população negra. Ele dizia que um amálgama de sentimentos e afinidades odiosas revelavam-se de uma forma refinada, “através de um discurso da igualdade[...] onde todas as ações reparatórias são rechaçadas como inoportunas” (PLL 269/01, fl. 3). Em entrevista concedida, Pernambuco lembrou que “para que [houvesse] um mínimo reconhecimento da nossa história, nós precisaríamos ter algumas referências, [e] Zumbi é a nossa referência, [...] nosso ícone” (LIMA, 2019). Pernambuco mencionava em seu discurso na Câmara as inúmeras ações paliativas anteriores que tiveram como alvo seu povo, e que seus agentes se intimidavam em assumir responsabilidades (PLL 269/01, fl. 3). Ali também apresentou estudos do IBGE que demonstravam o quanto as relações entre brancos e não-brancos eram assimétricas e que os objetivos do projeto que representava não significavam uma “inversão racial”, no sentido de uma vindoura supremacia negra, mas sim garantir dignidade, respeito e oportunidades iguais; reclamava o fato de a verdade histórica sobre os negros não ter chegado aos bancos escolares – o que fazia do

Brasil um país inconcluso. Com base nesses pressupostos, desejava o avanço do “reconhecimento da metade esquecida da população” (PLL 269/01, fl. 4).

O que queremos é [...] uma ação concreta, entre tantas que se seguirão, para que oficialmente seja resgatada a autoestima de milhares de porto-alegrenses. A questão racial, porque trata da essência da dignidade humana, é mais do que uma grande obra. [...] Nada mais esperamos do que o atendimento e o respeito integral a nossas ações reparatórias (PLL 269/01, fl. 3).

Como informou Pernambuco (LIMA, 2019), o Movimento Quilombista havia acionado a Câmara, através de um vereador ligado à cultura popular, ao carnaval e ao futebol, a fim de reconhecer a importância do 20 de Novembro, o que deveria se dar por meio da aprovação de uma lei. Seu discurso na Câmara efetivava a presença do interlocutor dos movimentos negros, por meio do Movimento Quilombista, como demandante da consolidação daquela política. No sentido expresso por Abdias do Nascimento, o futuro de negros e negras passava pela “transformação de toda a estrutura do país, em todos os seus níveis: na economia, na sociedade, na política” (1980, p. 22). Pernambuco também atuava neste sentido. Para ele, o alcance da definição de uma “política reparatória” (GOMES, 2005) tinha não só a oportunidade de remediar a omissão ou a negação pretéritas do Estado brasileiro, de elevar a autoestima de milhares de porto-alegrenses, e também de brasileiros, ao lançar a premência de transformar o 20 numa data oficial em nível nacional, mas também de alcançar, via Estado, esse reconhecimento à população negra.

A temática racial, associada a essa abordagem do processo legislativo, onde visões diversas da sociedade confluem, não se torna menos complexa quando colocada no centro do debate público – antes o contrário. Com base nas premissas postas pelo Movimento Quilombista e pelos agentes acima elencados, o Projeto de Lei se definiu assim: “Art. 1º É declarado feriado, no Município de Porto Alegre, o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra” (PLL 269/01, fl. 6). Já no início da tramitação, a Procuradoria Legislativa definiu um Parecer sobre a proposta do feriado, que pode ser compreendido como um dos primeiros entraves ao reconhecimento daquela demanda: envolvia questões de ordem jurídica e sobre a (não-) competência da esfera municipal em se definir tais datas. O Parecer se referia ao Dia da Consciência Negra como um “feriado civil”. Essa definição esbarrava em pressupostos da legislação, pois uma Lei Federal (nº 9.093, de 1995) estipulava um número máximo de feriados a serem eleitos pelos municípios, desde que “de guarda” ou “religiosos”.

Em Porto Alegre, uma Lei Municipal de 1979 já listava como feriados os dias de Nossa Senhora dos Navegantes (02 de fevereiro), o atribuído aos mortos (02 de novembro, também definido em nível nacional), a Sexta-feira da Paixão (data móvel), e o dia de *Corpus Christi* (20 de junho). Portanto, o parecer jurídico da Câmara ressaltava que a Lei Federal e os feriados já existentes impediam a criação de outro, em homenagem a Zumbi. Um aspecto comum desses feriados em Porto Alegre é seu caráter religioso, “como exige a lei”, mas cunhados na matriz cristã católica (ZORZI, 2019). Pode-se ressaltar o dia de Nossa Senhora dos Navegantes, que possui uma tradição sincrética, quando religiões de matriz africana e afro-brasileiras cultuam

Iemanjá, a rainha das águas, ainda que oficialmente a celebração gire em torno da entidade católica (ANJOS; ORO, 2009). Esse aspecto também pode ser estendido ao âmbito nacional, uma vez que os feriados, em sua maioria, ou fazem referência à religião cristã católica ou às datas cívicas, que pouco ou nada representam, de forma equilibrada, as diversidades nacionais.

De acordo com Cottret e Henneton (2010), as comemorações, longe de exercícios estéreis ou puramente pedagógicos, são recursos privilegiados da memória histórica, e, para determinados grupos, elas se tornam estratégias de construção de suas identidades, tornando-se focos de disputa, inclusive quando se procura a afirmação em conjunto com a legitimidade política. Assim como propusera o Grupo Palmares em 1970 e retomara o Movimento Quilombista nos anos 2000, os marcos comemorativos são fundamentais para se debelar as injustiças históricas: para além dos elementos materiais, significativamente também no âmbito das representações (FRASER, 2006). A agência do Grupo Palmares em esvaziar o significado do 13 de maio em favor do 20, confirma o quanto estes marcos comemorativos são permeados pelas estruturas de poder, reproduzidas historicamente, e pela unilateralidade na definição dos esquemas simbólicos nacionais.

O trânsito do Projeto nas Comissões Legislativas revelaram os limites e as possibilidades de um projeto com aquele teor, embora jamais se colocasse abertamente em questão o mérito de reverenciar Zumbi, Palmares e os seus significados. Em três Comissões – Constituição e Justiça (CCJ), Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul (CEFOR), e Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB) – os vereadores seguiram o parecer apresentado pela Procuradoria Legislativa, votando pela rejeição do Projeto que reconhecia o feriado. Nesta última Comissão os vereadores arguíram com o seguinte Parecer:

Em que pese a intenção do Autor de consagrar em nosso Município a data comemorativa ao grande líder negro, entendemos, no mérito, que a instituição de feriado, por si, não traria maior lembrança à saga deste heróico [sic] personagem da nossa história. [...] Acreditamos que nosso País já tem feriados suficientes e nossa Cidade já esgotou o número previsto. Além disso, em nosso entendimento, a história de Zumbi deve ser cultuada, não só nas manifestações da nossa cultura e da nossa história, pelo reconhecimento da luta do povo negro como protagonista desta história e desta cultura sintetizada no expoente de Zumbi e de seus contemporâneos dos Palmares. Devemos buscar seu resgate, através de movimentos afirmativos de cunho educacional e social, como os que já vêm ocorrendo por meio de várias iniciativas, a exemplo da Semana da Consciência Negra, entre outras (PLL 269/01, fl. 37).

O argumento pela não instituição do feriado, como se vê, pareceu tentar reduzir a legitimidade da demanda, uma vez que a busca pelo reconhecimento é pautada por intensa resistência de alguns segmentos, os quais às vezes revelam considerar inferiores as demandas dos grupos subordinados à cultura hegemônica (FRASER, 2006). Esse ponto se mostrou pertinente quando os proponentes do projeto reuniram aos autos matérias em jornal que relatavam as resistências impostas ao feriado do Dia da Consciência Negra na cidade do Rio de Janeiro, assinadas pelo vereador Edson Santos (PT – Partido dos Trabalhadores), como “Zumbi: Uma homenagem legítima”, e

“O porquê da resistência”, onde também perguntava “por que tanta polêmica em torno da homenagem à Zumbi?” (PLL 269/01, fl. 13-16). Em Porto Alegre essa resistência revelou-se de forma acentuada em tentativas posteriores de construção do feriado. Os argumentos expressavam também uma posição majoritária de representantes brancos, uma vez que historicamente negros e negras viram-se excluídos desses espaços de poder, como o Legislativo.

Observando por outro prisma os entraves acima, algumas controvérsias em torno da Legislação podem se tornar recursos para barrar ou permitir o prosseguimento de um projeto: a contraposição de alguns agentes pode não se revelar através do questionamento do mérito de um projeto de Lei (como por exemplo: “uma data dedicada a Zumbi e aos negros não se justifica”). Estas posições se revelaram através da apresentação de dispositivos jurídicos que inviabilizavam o atendimento da demanda: como a evocação da Lei Federal que limitava o número de feriados, pela Procuradoria e por alguns parlamentares, argumento que se revelou contornável em fases posteriores do processo (ZORZI, 2019).

A outra ordem de argumentos para o não reconhecimento do feriado residiu nos prejuízos econômicos que ele causaria, pois o país já possuía “feriados suficientes”, como se observou no Parecer acima. Alguns vereadores expuseram esta preocupação no debate público, no Plenário da Câmara, lançando alguns pressupostos:

Temos um compromisso histórico contra o racismo, em favor da igualdade de todas as pessoas, de todas as raças. Somos extremamente favoráveis à homenagem; o Projeto tem méritos, mas, no meu entendimento pessoal [...] não sou favorável que seja instituído um feriado. A homenagem é justa, sim; mas feriado, no meu entendimento, não [João Carlos Nedel/PP – Partido Progressista] (81ª S.L./03, p. 59).

A justificativa deste vereador para não subvencionar o reconhecimento ao feriado, embora entendesse a homenagem como justa, era de que se colocava a favor do desenvolvimento econômico, o aumento da renda, para o quê um feriado a mais não contribuiria. Seguiu:

Somos favoráveis ao desenvolvimento do nosso País; nós precisamos aumentar a nossa renda interna, a nossa poupança para que possamos fazer investimentos. Acrescentar mais um [sic] feriado no nosso Município de Porto Alegre é diminuir a renda da produção nacional. Reduzindo a produção, vamos, também, automaticamente, reduzir a renda das pessoas. Somos a favor do aumento da riqueza nacional, e, diminuindo a jornada de trabalho, aumentando os feriados, não iremos aument[á-la] (81ª S.L./03, p. 59).

Nota-se que nem se entrava no mérito de discutir uma eventual reformulação da estrutura de feriados no município, o que era absolutamente possível, a fim de contemplar aquela demanda, relegando tão somente ao critério econômico a situação dos pobres do país, ignorando a transversalidade da problemática racial. Outro vereador apresentou posicionamento semelhante ao apregoar à Mesa da Casa, no dia da votação em Plenário, a seguinte Declaração de Voto, manuscrita:

Não me atenho ao aspecto constitucional e sim ao aspecto de ordem econômica para o conjunto da cidade. Não se trata de retirar a dimensão que a data tem e

representa. Entendo que deveríamos buscar outra forma de atingir o objetivo de consolidar a luta contra a discriminação racial através de atos públicos, manifestações, etc. O feriado representa um custo econômico e consequentemente social, com reflexos na economia, que em última análise representará um custo que mais pesará para as camadas mais pobres. Se o feriado fosse a única forma de sinalar o grito contra a discriminação racial, **não teria dúvidas em votar a favor**, mas não, outros atos têm [condições] de substituir a paralisação do trabalho, talvez, com mais significação [...] [Elói Guimarães/PTB – Partido Trabalhista Brasileiro] (destaque do vereador; 81ª S.L./03, fl. 78-79).

Como argumentou Djamila Ribeiro, o discurso deve ser tomado “como um sistema que estrutura determinado imaginário social, pois estaremos falando de poder e controle” (2019, p. 55). Para os representantes políticos já detentores do poder, e inseridos numa cultura que o reproduz, referendar o reconhecimento a uma parcela desprivilegiada da sociedade redundava, consequentemente, em abrir mão de seu próprio poder, traduzido pelos privilégios acumulados em variados campos, lógica esta extensível aos setores econômicos. A deslegitimação da demanda se revelou também pelo argumento aparente de que um feriado dedicado aos negros e negras “diminuiria a renda da produção nacional”, quando há inúmeros, como antes expresso, dedicados à matriz colonizadora. E um falso dilema colocava-se quando se disse que um feriado, “aos negros”, prejudicaria a população mais pobre, quando estes foram historicamente subalternizados pelo sistema econômico. Portanto, a percepção descolada dos critérios materiais em relação aos critérios do reconhecimento (estes diretamente associados ao simbólico, à história e à cultura), revelam o olhar distorcido das classes dominantes racial, ideológica e economicamente, prefigurando uma segunda barreira ao reconhecimento, junto aos argumentos de ordem jurídico-constitucional.

Apesar destes argumentos, muitos foram os favoráveis ao projeto de institucionalização do 20 de Novembro nesta fase (2001-2003), acionando importantes debates que caracterizaram esse recorte regional em torno das agências negras, atuando junto às instâncias do estado brasileiro. Em um novo Parecer da CUTHAB – Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, composta agora por outros parlamentares, definiu-se uma apreciação positiva ao feriado, evocando os princípios constitucionais que garantiam a abordagem específica das demandas negras e indígenas, bem como colocando no centro do debate o desequilíbrio e a injustiça do quadro simbólico brasileiro:

Existem feriados religiosos e feriados que homenageiam passagens da classe dominante de nosso país, [então] porque [sic] não um feriado que representa a luta de nosso povo oprimido e explorado, como é o caso dos negros, que mesmo após o fim da escravidão, continuam sendo discriminados por parte da sociedade [...]. É meritória a homenagem a Zumbi dos Palmares, pois este personagem teve uma atuação cívica que integra a história no panteão que a Pátria deve cultuar. [...] Portanto, mais do que meritório, é uma **questão de justiça** estabelecer um feriado municipal a Zumbi, símbolo de resistência contra a opressão. [Ele] ainda está vivo no coração da maior parte de nossa população, os negros, a quem devemos o mais profundo respeito e admiração, ao mesmo tempo em que afirmamos que Zumbi e a luta dos negros fazem parte da vida de todos os que sonham com uma sociedade justa, fraterna e sem

preconceitos (grifo meu, PLL 269/01, fl. 39, 40).

Esse posicionamento tocava em um ponto fundamental: a abundância de “feriados religiosos e os feriados que homenageiam a classe dominante”. Esse tema foi retomado na sequência, já que os entraves levantados desde o início da tramitação do projeto demandaram dos proponentes renovada argumentação, o que trouxe de volta aos autos o Movimento Quilombista, por meio de uma “Consulta”, assinada no dia 20 de novembro de 2002, contendo como sugestão a possibilidade legal de o Município definir o feriado, pois tal fato dava-se “em virtude da possibilidade de substituição de um dos feriados católicos existentes pelo feriado representativo da cultura dos afrodescendentes” (PLL 269/01, fl. 46-53). A proposta levantada pelo Movimento Quilombista não só insistia na importância de reconhecimento do feriado, mas colocava em questão a base dos esquemas de representação municipais e, por extensão, nacionais. A referida Consulta afirmava que cabia “o questionamento da razão por que um país de amplas influências culturais, diversas influências étnicas e religiosas, oficializa[va] apenas a comemoração de datas vinculadas à religião católica, em detrimento das demais” (PLL 269/01, fl. 52). Destacava o papel do processo legislativo municipal “para enfrentar o contraste entre o tratamento dispensado aos feriados católicos e o dispensado a referências culturais e religiosas de populações de outras origens étnicas, em especial o povo negro, que até data presente, não teve sua dignidade contemplada de tal forma” (PLL 269/01, fl. 52-53). Cobrava-se do Legislativo, naquele contexto, sua responsabilidade em modificar tal condição. É importante destacar que o oficialismo, ou a incorporação institucional pelo Estado, muitas vezes, pode ser um risco ao significado dos marcos comemorativos de alguns grupos, e o capitalismo, de outro lado, oferece o risco de absorção, esvaziamento, reciclagem e uso desses espaços a seu favor (SILVEIRA, 2003). Contudo, esse processo colocou em questão o direito destas outras agências em alcançar os espaços de representação, e também o privilégio de outras, fatalmente exigindo reformular o espectro simbólico vigente.

A abordagem da inexistência de marcos afro-brasileiros nas datas comemorativas nacionais teve lugar nos discursos dos vereadores na primeira discussão/votação do Projeto de Lei, que só ocorreu dois anos depois da proposição, em outubro de 2003.<sup>4</sup> Nesses discursos fizeram-se muitas referências às injustiças históricas relacionadas ao negro, na esteira de uma tendência que se iniciara no Brasil na década de 1990, na qual o Estado reconheceu sua dívida em relação à população afro-brasileira e a fatalidade do racismo (TELLES, 2003). Por exemplo, na fala do vereador Nereu D’ávila (PDT – Partido Democrático Trabalhista), lembrou-se a injustiça da Batalha dos Porongos, na Guerra dos Farrapos.<sup>5</sup> Esse episódio ocorreu em

<sup>4</sup> Posições extraídas das notas taquigráficas da 81ª Sessão Ordinária (81ª S.L./03) da Câmara Municipal de Porto Alegre, que ocorreu em 08 de outubro de 2003. As notas taquigráficas reproduzem integralmente as falas dos vereadores.

<sup>5</sup> A presença da Guerra dos Farrapos (1835-1845), ou “Revolução Farroupilha”, é forte até hoje no imaginário sul-riograndense, perfazendo inúmeros aspectos da “identidade gaúcha”, a partir da elaboração de um passado “quase mítico”, e referenciando enormemente as figuras centrais desse episódio, como Bento Gonçalves, David Canabarro e Giuseppe Garibaldi, entre outros, reconhecidos

14 de novembro de 1844, quando os Lanceiros Negros, um grupo de libertos e escravizados que lutava junto ao exército farroupilha, foram covardemente assassinados. Uma das condições estabelecidas entre farroupilhas e lanceiros para estes lutarem na guerra era a garantia da libertação dos escravizados. Há controvérsias em relação à traição promovida pelos farroupilhas para com os combatentes negros, estando os primeiros preocupados com os desdobramentos provocados pela possível libertação, ou por um esperado ataque surpresa conduzido pelas forças imperiais, que teria arrasado o exército negro. De todo o modo, a noção de “massacre” emprestada à narrativa enfoca as condições deveras desiguais enfrentadas por este destacamento (OLIVEIRA; CARVALHO, 2009). Porongos é lembrado como um dos principais episódios de injustiças contra os negros no Rio Grande do Sul, pautando relevante revisão historiográfica às narrativas que não reconhecem a participação do negro na construção do estado e em sua história, e também por isso retomado nos discursos políticos até o presente.

Após esse destaque, o mesmo vereador comemorou o fato de que a Câmara estava se inscrevendo “no símbolo daquilo que foi vontade dos negros, da negritude [...], que não é o 13 de maio o dia, é o dia 20, e essa foi uma decisão deles [dos negros], e que nós respeitamos e cultuamos, [...], é o Dia de Zumbi” (81ª S.L./03, p. 57-58), e que ele estava se tornando aquilo que já deveria ser, “numa simbologia brasileira” (81ª S.L./03, p. 58). Em seguida, retomou o nódulo da representatividade:

Este País tem o maior núcleo católico do mundo somente nas inscrições oficiais, porque, na verdade, este País tem descendentes da África, que vieram nos porões dos navios negreiros, e não se pode esconder essa história ‘debaixo do tapete’. Agora, então, há diversas maneiras de se prestarem essas homenagens; uma delas é instituir esse dia como um dia simbólico, mas que definitivamente toda a sociedade sinta essa simbologia, que ela não fique apenas dentro de lugares hermeticamente fechados (81ª S.L./03, p. 58).

Este ponto foi fundamental no debate, considerando que, talvez de uma forma ainda mais resistente que a abordagem nacional, no tangente ao reconhecimento da centralidade do negro enquanto agente histórico brasileiro, o Rio Grande do Sul tenha sustentando uma narrativa que dava destaque primordial à contribuição branca – lusitana e imigrante-europeia. Por outro lado, o espectro simbólico-reflexivo do feriado, construindo essa “simbologia brasileira”, teve outros destaques. Naquela ocasião, a vereadora Clênia Maranhão (PPS – Partido Popular Socialista), em sua fala, aproveitou pertinentemente para saudar “a presença dos militantes dos direitos da maioria da população brasileira, que são os afrodescendentes”.

Seguramente, quando nós acordamos num dia, e esse dia é feriado, inevitavelmente isso nos reporta ao motivo que nos leva a poder usufruir esse feriado. Isso faz com que nós possamos refletir sobre uma história que neste País tem sido absolutamente mal contada, porque as histórias oficiais são sempre contadas pelos vencedores, pelos ricos, pelos brancos, pelos detentores do poder político e do poder econômico. É por isso que Porto Alegre, ingressando

como heróis locais. Os “farroupilhas”, compostos por uma elite fronteiriça, em sua maioria, pautavam-se em ideias liberais, mas jamais questionaram a manutenção da escravidão, uma vez que a força de trabalho nas charqueadas era sustentada na exploração do negro escravizado (KUHN, 2007).

nessa rede dos Municípios com feriado municipal no dia 20 faz, de fato, uma ação de resgate da verdade, da contribuição dos negros, não em outros Estados brasileiros, mas também em Porto Alegre, cuja história ainda precisa ser verdadeiramente contada, se nós quisermos fazer justiça às contribuições étnicas dadas pelos afrodescendentes do nosso Município (81ª S.L./03, p. 52-53).

A vereadora Clênia Maranhão mencionou que o projeto respondia à demanda dos líderes do Movimento Negro de Porto Alegre (através do Movimento Quilombista, naquela ocasião), seguindo a esteira do compromisso que os Parlamentos de alguns municípios do Brasil assumiram, de ratificar uma demanda com o objetivo de reparar “as perdas e o desrespeito aos direitos humanos dos afrodescendentes brasileiros”. O reconhecimento do feriado era uma questão de “justiça histórica ao líder Zumbi dos Palmares” e uma homenagem aos que lutaram pela liberdade dos negros no país. Essa era uma oportunidade também de “mostrar ao conjunto da sociedade uma das maiores riquezas da sociedade brasileira, que é sua diversidade, inclusive étnica” (81ª S.L./03, p. 52-53). Ela reforçava o valor simbólico que um feriado teria para se pensar a “contribuição étnica” dada pelo negro, como um dia para reflexão, ocupando um espaço relevante no panteão das celebrações nacionais (OLIVEIRA, 1989). Embora muitas ações poderiam ser construídas em reconhecimento à Zumbi e à história afro-brasileira, a pertinência de um feriado estava colocada, pois este seria, ainda, em homenagem à “maioria da população brasileira” (81ª S.L./03, p. 52-53).

Outro vereador, Renato Guimarães (PT), destacou o caráter coletivo da construção da Lei, “resultado da luta do Movimento Negro, que esteve nesta Casa e conversou com a Presidência e com todas as Bancadas, construindo a condição de, por maioria absoluta, estarmos tirando esse indicativo” (81ª S.L./03, p. 50). Para o vereador, o feriado dedicado a Zumbi serviria para “politizar a questão da discriminação racial, [...] da democracia racial e para apontar, cada vez mais, políticas que incidam na sociedade brasileira” (81ª S.L./03, p. 50), caracterizando-se como uma “política pública em relação a tão devida indenização ao povo negro”. Desejou ainda que o feriado declarado consolidasse uma marca para o Rio Grande do Sul e para o país (81ª S.L./03, p. 49-50). O vereador Luiz Braz (PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira) fez menção à necessidade de uma nova data para celebrar a liberdade do negro, no lugar do 13 de maio. O 20 de Novembro seria para fazer a lembrança da luta do negro, “e [que] possa, de alguma forma, se igualar aos outros elementos que compõem a nossa sociedade” (81ª S.L./03, p. 58). O feriado seria para lembrar o negro como “elemento que deve ser respeitado como formador da nossa cultura, como elemento preponderante em nossa sociedade” (81ª S.L./03, p. 51). O discurso explicitava o abismo sociorracial existente entre negros e brancos no país, quando mencionara a necessidade de se promover a igualdade entre eles, assim como a necessidade de se extirpar alguns daqueles elementos que caracterizam, na expressão de Mbembe (2018), a “necropolítica”, entre eles o racismo e seus reflexos perversos.

A figura de Pernambuco foi muitas vezes evocada nos discursos dos parlamentares, performando o que se poderia chamar de “agente étnico” (WEBER, 2014) e “intelectual negro” (GUIMARÃES, 2004), enquanto um articulador central da política. Foi lembrado pelo vereador Carlos Alberto Garcia (PSB – Partido Socialista

Brasileiro), que pontuou que Pernambuco, “de forma incisiva, nos procurou inúmeras vezes para saber do Parecer que nós daríamos na Comissão” (81<sup>a</sup> S.L./03, p. 54). Afirmara, em relação aos limites constitucionais, que havia buscado vários preceitos em torno da definição de feriados pelos municípios, ponderando que o fato de o Rio já ter o 20 celebrado mobilizou algumas posições em sua Comissão. Entendia que a CEFOR – Comissão de Finanças e Orçamento – não deveria dar Parecer num projeto como aquele (81<sup>a</sup> S.L./03, p. 54-55), destinado a ela para apreciação, uma vez que supunha-se que mais um feriado fixo interferiria negativamente na economia do município. Seu posicionamento transparecia que, em relação ao argumento do impacto econômico negativo, o valor simbólico do feriado se sobrepunha – não associava os objetivos deste, sua relevância e conteúdo, às questões vinculadas aos interesses econômicos. Ainda nesta Sessão Legislativa, o vereador proponente do PLL 269/01, Haroldo de Souza (naquele momento no PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro), saudou os colegas e os “amigos da raça negra” presentes na plateia, lembrando a necessidade de corrigir as falhas na história brasileira em relação à “raça negra e o que ela significa para todos nós” (81<sup>a</sup> S.L./03, p. 48).

Considerando que a história e a memória são fatalmente conectadas, Pierre Nora disse que a defesa da memória é uma questão de sobrevivência para alguns grupos: isso se daria inclusive pela “vigilância comemorativa”, sem a qual esses grupos seriam varridos pela história. Ao mesmo tempo, este autor sinalizou que, “se o que eles defendem não estivesse ameaçado, não se teria, tampouco, a necessidade de construí-los” (NORA, 1993, p. 13). Portanto, o movimento de construção dessa simbologia e sua inscrição nos protocolos oficiais pode ser compreendido como uma luta por representação e reconhecimento, mas também por sobrevivência.

Essa luta em torno da construção do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre, com intensa participação do Movimento Quilombista e na reconhecida articulação engendrada por Pernambuco, é um exemplo da conquista, ainda que indireta, da ocupação dos espaços tradicionais da política para a concretização de uma “luta por reconhecimento” (PINTO, 1999, 2017; FRASER, 2009). O esforço despendido desde 1971 pelo Grupo Palmares em reformular esse “território simbólico” (CAMPOS, 2009) através da afirmação do 20 de Novembro, teve efeitos significativos na reorganização do espectro das celebrações nacionais, ainda que se tenha muito que avançar: tanto nos espaços formais do Estado brasileiro, como em toda a sociedade.

Localmente, como comemorou outro vereador (Raul Carrion/PCdoB – Partido Comunista do Brasil), no ano de 2003 fora inaugurado o Largo Zumbi dos Palmares<sup>6</sup>; ocorrera a aprovação da Lei que garantia a reserva de vagas para negros em concursos públicos municipais e de legislação sobre a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural dos Negros e de origem africana (81<sup>a</sup> S.L./03, p. 60); institucionalizara-se a “Sessão Solene” na Câmara durante as comemorações da Semana da Consciência Negra; em 2004 a Câmara criara o “Troféu Carlos Santos”, deputado negro do Rio Grande do Sul

<sup>6</sup> Também conhecido como Largo da Epatur, é um amplo logradouro destinado a múltiplos usos, nos arredores do Centro Histórico da capital gaúcha, mais precisamente no bairro Cidade Baixa, local historicamente reconhecido pela presença negra.

com intensa participação política (1954-1974) no parlamento gaúcho, “entregue no encerramento da Semana da Consciência Negra a personalidades que atuaram e atuam em prol da comunidade negra” (GOMES, 2014). Nacionalmente, em 1997 Zumbi foi inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, e em 2019, Dandara dos Palmares; em 2011, o 20 de Novembro foi definido como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 12.519/2011), ainda que não um feriado, e desde 2015 tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei com o objetivo de fixar a data em nível nacional. O certo é que em muitas esferas estes avanços seguiram operando, apesar das resistências colocadas pelos setores políticos e econômicos, por vieses ideológicos e mesmo racistas.

Por óbvio, esses avanços remetem à ancestralidade negro-africana-brasileira, evocada por Abdias (NASCIMENTO, 1980) e Pernambuco (LIMA, 1988), à construção da dignidade e da cidadania na diáspora, e apontam para a necessidade de continuar a reconstrução simbólica do ideário nacional, justa e necessária, como abordado nesse recorte do passado recente, resultado de uma luta histórica de organização e resistência negras.

O projeto de lei que definiria o feriado do Dia da Consciência Negra foi aprovado por ampla maioria na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em outubro de 2003. Sancionada pelo Prefeito à época, redundou na Lei nº 9.252, de 03 de novembro de 2003. Dias depois, ações judiciais dos setores da indústria e do comércio, definidos por Pernambuco como “os que sempre nos derrotam” (LIMA, 2019) –, questionaram a constitucionalidade da lei do feriado. Acatadas pelo Judiciário estadual, essas ações impediram a celebração da data naquele ano. Essa tentativa de definição do feriado na capital gaúcha protagonizou muitos outros episódios desde 2001, sendo aprovado no Legislativo e derrubado no Judiciário, sucessivas vezes, e nunca comemorado – coincidentemente, na mesma cidade onde a ideia do 20 de Novembro, a Zumbi, nasceu.

## Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL. Lei nº 9.093, de 12 de set. de 1995. *Dispõe sobre feriados*. BRASÍLIA, DF, set 1995.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de jan. de 2003. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências*. BRASÍLIA, DF, jan 2003.

BRASIL. Lei nº 12.519, de 10 de nov. de 2011. *Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra*. BRASÍLIA, DF, nov 2011.

CAMPOS, Deivison de. *O Grupo Palmares (1971-1978): um movimento negro de subversão e resistência pela construção de um novo espaço social e simbólico*. 2006.

196 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, PUCRS, Porto Alegre/RS, 2006.

\_\_\_\_\_. A construção do território simbólico afro-brasileiro: a legitimação do discurso de pertencimento do Grupo Palmares pela imprensa. In: *XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2009*. Anais Eletrônicos XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2935-1.pdf>>. Acesso em: 21/05/2019.

CÔRTEZ, Antônio Carlos. *Côrtes e o 20 de Novembro* [30.09.2019]. Entrevistador: José Augusto Zorzi. Porto Alegre: escritório de advocacia.

COTTRET, Bernard; HENNETON, Lauric. La commémoration, entre mémoire prescrite et mémoire proscrite. In: COTTRET, Bernard; HENNETON, Lauric [orgs.]. *Du bon usage de commémorations*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, p. 7-24.

Dia da Consciência Negra é celebrado em 1045 cidades; saiba onde é feriado. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 20/11/2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1936763-dia-da-consciencia-negra-e-celebrado-em-1045-cidades-saiba-onde-e-feriado.shtml>>. Acesso em: 23/05/2020.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. In: *Tempo* [online], v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente: desafios. In: *Cultura Vozes*. Petrópolis, v. 94, n. 3, p.111-124, maio/jun. 2000.

\_\_\_\_\_. História, tempo presente e história oral. In: *Topoi* [online]. Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 314-322, dez. 2002.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. In: *Cadernos de Campo*. São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

GOMES, Arilson dos Santos. Carlos Santos e os usos da ideologia da democracia racial na ditadura civil-militar brasileira. In: *Antíteses*. Londrina, v. 8, n. 15esp., p. 241-271, nov. 2015.

\_\_\_\_\_. O universo das gentes do mar e a identidade negra nos discursos e práticas políticas de Carlos Santos: (1959-1974). 2014. 597 f. Tese (Doutorado em História) - PUCRS, Porto Alegre/RS, 2014.

GOMES, Joaquim Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005, p. 47-82..

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. In: *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul./set. 2012.

- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Intelectuais negros e formas de integração nacional. In: *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 18, n. 50, p. 271-284, jan./abr. 2004.
- KUHN, Fábio. *Breve História do Rio Grande do Sul*. 3. Ed. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007.
- LIMA, Waldemar Moura. *Movimento Quilombista*. Negritude em Ação. Porto Alegre: Edição Própria, 1988.
- LIMA, Waldemar Moura. *Pernambuco e o Movimento Quilombista Contemporâneo* [16.09.2019]. Entrevistador: José Augusto Zorzi. Porto Alegre: Praça da Alfândega.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões na Senzala*. Quilombos, insurreições, guerrilhas. 4. Ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.
- NASCIMENTO, Abdias do. *Quilombismo*. Documentos de uma militância pan-africanista. Petrópolis: Vozes, 1980.
- NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: *Afrodiaspora*. Rio de Janeiro, v. 6 e 7, p. 41-49, abr./dez. 1985.
- NORA, Pierre. Entre Memória e História: A problemática dos lugares. In: *Projeto História*. São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi. As festas que a República manda guardar. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 172-189, 1989.
- OLIVEIRA, Vinicius Pereira de; CARVALHO, Daniela Vallandro de. Os lanceiros Francisco Cabinda, João Aleijado, preto Antonio e outros personagens negros na guerra dos Farrapos. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos [orgs.]. *RS negro* [recurso eletrônico]: cartografias sobre a produção do conhecimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 63-82.
- ORO, Ari Pedro; ANJOS, José Carlos Gomes dos. *Festa de Nossa Senhora dos Navegantes em Porto Alegre*: sincretismo entre Maria e Iemanjá. Porto Alegre: SMC, 2009.
- PINTO, Céli R. J. A democracia desafiada: presença dos direitos multiculturais. In: *Revista USP*. São Paulo, n. 42, p. 56-69, jun./ago. 1999.
- \_\_\_\_\_. Redistribuir e reconhecer: aportes para a igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flávia [orgs.]. *Encruzilhadas da democracia*. Porto Alegre: ZOUK, 2017, p. 147-167.
- PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. *Lei n° 1.178, de 16 de jul. de 1992*. Regimento Interno. Porto Alegre, RS, jul 1992.
- PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Processo n° 4011/01: Projeto de Lei n° 269/01. *Fixa feriado municipal o dia 20 de novembro*. Autor: Vereador Haroldo de Souza. Porto Alegre, 18 de outubro de 2001 (apregoadado). Arquivo CMPA.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 269/01: *Notas Taquigráficas: 81ª Sessão Legislativa Ordinária*. Porto Alegre, 08 de outubro de 2003. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>. Acesso em: 13/09/2019.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

SANTOS, José Antônio dos. *Liga da Canela Preta: a história do negro no futebol*. Porto Alegre: Diadorim Editora, 2018.

\_\_\_\_\_. História e Cultura Afro-brasileira e Movimento Negro. In: *Momento*. Rio Grande, v. 22, n. 2, p. 39-64, jul./dez. 2013.

SILVEIRA, Oliveira. Vinte de Novembro: história e conteúdo. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e SILVÉRIO, Valter Roberto [orgs.]. *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: INEP, 2003, p. 23-42.

SOUZA, Jessé. Democracia racial e multiculturalismo: a ambivalente singularidade cultural brasileira. In: *Estudos Afro-Asiáticos* [online]. Rio de Janeiro, n. 38, p. 135-155, dez. 2000.

TELLES, Edward. *Racismo à Brasileira*. Uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

WEBER, Regina. Líderes, intelectuais e agentes étnicos: significados e interpretações. In: *Diálogos* [online]. Maringá, v. 18, n. 2, p. 703-733, mai./ago. 2014.

ZORZI, José Augusto. A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento. 2019. 207 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, UFRGS, Porto Alegre/RS, 2019.